

## PROJETO DE LEI N° , DE 2021 (Do Sr. Hercílio Coelho Diniz)

Altera a Lei Postal para tornar obrigatória a identificação do remetente de pequenas-encomendas e encomendas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, com o objetivo de obrigar a empresa exploradora do serviço postal a identificar o remetente de pequenas-encomendas e encomendas.

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, passa a vigorar acrescido de parágrafos com a seguinte redação:

“Art. 13 .....

§ 3º Quando se tratar da remessa de pequenas-encomendas e de encomendas, a empresa exploradora do serviço postal deverá fazer constar do respectivo protocolo o número do documento de identidade do remetente.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior deverá ser observado por qualquer empresa que explore o serviço de encomendas.

§ 5º Exclui-se da obrigação estabelecida no § 3º a remessa de documentos e impressos. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hercílio Coelho Diniz  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211719802400>



\* C D 2 1 1 7 1 9 8 0 2 4 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

O comércio de drogas ilícitas, de armas e de outros produtos, cuja comercialização é proibida em nosso País, vem se utilizando, nos últimos anos, dos serviços de entrega de encomendas providos pelas empresas que exploram o serviço postal em nosso País. Tal fenômeno coincidiu com o disseminação da Internet no Brasil, uma vez a referida rede propicia a seus usuários uma certa cobertura quanto as suas verdadeiras identidades.

Com o intuito de coibir o referido comércio, apresentamos o presente projeto de lei que pretende obrigar as empresas exploradoras do serviço postal a exigirem, no momento da contratação do serviço, no caso de pequenas-encomendas e de encomendas, que o remetente ou o portador do pacote informe o número de um documento de identidade válido que será registrado no protocolo da referida postagem.

Isso permitirá que as autoridades policiais possam rastrear os remetentes de mercadorias ilícitas quando as mesmas forem identificadas durante o processo de transporte e entrega das encomendas.

Esperando que a proposição sirva para ajudar as autoridades competentes a diminuir o envio de produtos ilícitos por meio do serviço de correios, vimos solicitar o apoio de nossos Pares nesta Casa para sua célere tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado Hercílio Coelho Diniz



\* C D 2 1 1 7 1 9 8 0 2 4 0 0 \*